



LEI № 12.902, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Autor: Deputado Wilson Santos

Dispõe sobre medidas de prevenção à fraude conhecida como golpe da maquininha quebrada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que realizam transações com cartões de débito ou crédito adotarão as seguintes medidas de segurança e prevenção de fraude:
- I verificar, antes de realizar qualquer transação, o funcionamento correto da máquina de cartão, de forma a garantir que esteja devidamente conectada;
- II caso o consumidor alegue problema técnico na máquina de cartão, o estabelecimento comercial:
- a) procederá à nova tentativa de pagamento, utilizando o mesmo ou outro equipamento disponível;
- b) confirmará com a operadora da máquina do cartão a existência de eventual problema técnico, antes de sugerir formas alternativas de pagamento.
- III qualquer transação realizada de forma alternativa será acompanhada de recibo ou comprovante de pagamento, que será entregue ao consumidor.
- Art. 2º Em caso de alegação de falha na máquina de cartão, o estabelecimento comercial não poderá recusar o pagamento via cartão de débito ou crédito, sem antes proceder às medidas definidas no art. 1º desta Lei.
- Art. 3º Poderão ser celebrados convênios ou parcerias com órgãos públicos ou com a organização da sociedade civil para a realização de campanhas de conscientização e educação sobre fraudes eletrônicas.
- Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 56 e seguintes da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 5 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: ae43f2f9

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario oficial/consultar